



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024

EMENDA N° / 2025

Apresentação: 27/10/2025 15:20:14.800 -PL261424
ESB 444/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Emenda ao PNE, referente ao artigo 10 do Projeto de Lei.

Art. 1º O Art. 10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. **Leis específicas disporão** sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, **observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação (FNE)**.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, **após deliberação do Pleno do FNE**, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e **dos respectivos planos de educação**;

II - promover a coordenação das **Conferências Nacionais de Educação**, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;

III – acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

IV - **participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.**”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 pode estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é boa via apenas delegar à ato de governo de turno a composição



* C D 2 5 4 2 2 6 1 6 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA
PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 15:20:14.800 - PL261424
ESB 444/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br Tel (61) 3215-



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254226168600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta